



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 355
Decisão da CEEE	Nº 215/2020	
Referência	Processo nº 1080973/2018	
Interessado	CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO por infração a alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 355, apreciando o Processo nº 1080973/2018, que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500009241/2018 elaborado em 11/01/2018, em desfavor da pessoa jurídica CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA, CNPJ 05.323.099/0001-86, autuado(a) pelo CREA-PB por alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 11/01/2018. Houve defesa escrita, apresentando regularização através da ART PB20180178170. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, em vista de Defesa escrita, e; **considerando** o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 28/02/2018, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que o autuado eliminou o fato gerador, conforme ART PB20180178170, paga em 06/03/2018 e apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar os processos de autos de infração com defesa escrita, nos termos do art. 15, da Res. 1008/04 – “Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento”; **considerando** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública e que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida na alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “e” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1758/2017, variando entre R\$ 1.095,96 a R\$ 6.575,73, corrigidos na forma da Lei; **considerando**, na defesa apresentada, o autuado alega que “(...) regularizou a infração com a emissão da ART PB20180178170, e que na data da fiscalização a empresa contratada estava em processo de registro junto ao CREA-PB (...)”; **considerando** que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona (SENGE), Luiz Valladão Ferreira (ABEE), Leandro Lopes de Azevêdo Freire (ABEE), Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE) e Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de novembro de 2020.

Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho
Coordenador da CEEE - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)